



Resolução nº 11, de 21 de fevereiro de 2019

*Aprova o Plano de Custeio do Plano
DF-Previdência para 2019.*

O Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal - DF-PREVICOM, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso I do Art. 13 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, do inciso I do Art. 32 da Lei Complementar nº 932, de 3 de outubro de 2017 e do inciso II do Art. 40 do Estatuto da DF-PREVICOM, aprovado pela Portaria nº 884 da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, de 17 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Custeio do Plano de Benefícios do Servidor Público do Distrito Federal – Plano DF-Previdência para 2019, anexo I desta resolução.



ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

Presidente do Conselho Deliberativo da DF-PREVICOM

ANEXO I - PLANO DE CUSTEIO

Exercício financeiro 2019

Atendendo às disposições das Leis Complementares nº 108 e nº 109, ambas de 29/05/2001, e da Resolução MPS/CGPC nº 18, de 28/03/2006, apresentamos o Relatório de Plano de Custeio do Plano de Benefícios DF-PREVIDÊNCIA, a ser patrocinado pelo **Governo do Distrito Federal - GDF, Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Defensoria Pública do Distrito Federal**, administrado e executado pela **Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal - DF-PREVICOM**, a qual teve como objetivo estipular o Plano de Custeio Inicial para o exercício de 2019.

Cumpramos ressaltar que o Plano não apresenta Participantes ou Assistidos inscritos. A Entidade possui autorização para o início das atividades, tendo seu Estatuto aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC por meio da Portaria PREVIC nº 884, de 17 de setembro de 2018. O Plano DF-Previdência foi submetido à análise da PREVIC por meio do Ofício nº 02/2018/PRESI/DF-PREVICOM, de 23 de novembro de 2018, e no momento está pendente de autorização final por aquela Superintendência.

Ressalta-se a existência de um único Grupo de Custeio no Plano DF-PREVICOM, caracterizando-se, nos termos da Resolução MPS/CGPC nº 16, de 22 de novembro de 2005, como Plano de Benefícios estruturado na modalidade de Contribuição Definida - CD. Cumpramos ressaltar, adicionalmente, que os benefícios de risco assegurados pelo Plano (Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte de Participante) estão limitados ao saldo de conta, e incrementos dependerão da futura contratação de companhia seguradora conforme previsão regulamentar em seu Art. 27. O Regulamento prevê, ainda, a constituição opcional de reserva de longevidade, conforme Art. 17.



O Art. 30 do Regulamento especifica os benefícios e serem disponibilizados aos Participantes ou Beneficiários:

Benefícios do Plano
Aposentadoria Programada
Aposentadoria por Invalidez
Pensão por Morte
Benefício de Longevidade

O Plano DF-Previdência, especificado no Art 1º do Regulamento DF-PREVICOM, ainda possui massa real de participantes desconhecida. Desta forma, as premissas atuarias escolhidas para o plano foram baseadas nas práticas atuarias e de investimentos, legislação aplicável e informações constantes na Nota Técnica SEI-GDF nº 5/2017 - IPREV/DIRIN:

Hipóteses Atuarias	
Evento	Tábua Biométrica
Mortalidade Geral	AT-2000
Sobrevivência	AT-2000
Entrada em Invalidez	Wyatt-85 - 10%
Mortalidade de Inválidos	AT-2000
Taxa de crescimento salarial	1,21% a.a.
Rentabilidade projetada	3% a.a.



O Plano de Custeio para o exercício de 2019, vigente a partir de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, deverá ter a seguinte configuração:

PLANO DE CUSTEIO	EXERCÍCIO DE 2019	
CONTRIBUIÇÕES NORMAIS ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾⁽⁴⁾ :	Participante:	Entre 4,5% e 8,5%
	Patrocinador ⁽⁵⁾⁽⁶⁾ :	Entre 4,5% e 8,5%
	O Participante Especial arcará com a Contribuição Patronal que deixar de ser aportada pelo Patrocinador em função do rompimento do Vínculo Funcional.	
	Reserva de Longevidade ⁽⁷⁾ : limitada a 17% do Salário de Contribuição.	
CONTRIBUIÇÕES FACULTATIVAS:	Participantes que queiram contribuir com alíquota superior a 8,5%, sem contribuição adicional do patrocinador.	
CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL ⁽⁸⁾⁽⁹⁾ :	Será facultado ao participante destinar parcela da contribuição normal e/ou facultativa para o custeio de cobertura adicional (Art. 27, § 5º).	
CUSTEIO ADMINISTRATIVO ⁽¹⁰⁾ :	Taxa de Carregamento: 7%	
CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA ⁽¹¹⁾ :	0%	

- (1) Observando-se o intervalo de 0,5% entre as opções (Art. 17, § 1º).
- (2) Na ausência de escolha da alíquota da Contribuição Normal pelo Participante, aplicar-se-á o percentual de 8,5%, ressalvada a possibilidade de modificação dessa alíquota pelo Participante (Art. 17, § 2º).
- (3) Os participantes poderão, uma vez ao ano, redefinir a alíquota de sua Contribuição Normal, que passará a vigorar a partir do mês subsequente ao do registro do respectivo requerimento (Art. 17, § 4º).
- (4) Será facultado ao participante destinar parcela das contribuições normais para constituição de reserva de longevidade.
- (5) Contribuição limitada ao percentual de contribuição do participante.
- (6) É vedado ao Patrocinador aportar ao Plano recursos não previstos no Regulamento e respectivo Plano de Custeio, ressalvado o aporte necessário ao regular funcionamento inicial da DF-PREVICOM, a título de adiantamento de contribuições, nos termos do art. 40 da Lei Complementar n° 932/ 2017 (Art. 17, § 13º).
- (7) Valor estimado pela expectativa de vida média da massa de servidores públicos do DF com base nas Hipóteses atuariais do Plano.
- (8) A parcela da Contribuição Normal e a parcela da Contribuição Facultativa destinadas ao custeio da Cobertura Adicional corresponderão ao valor estabelecido no Contrato de Seguro para a idade ou faixa etária do Participante relativamente ao capital por ele definido para a Cobertura Adicional, sendo-lhe facultado estabelecer que sua Contribuição Facultativa deverá aumentar em função de sua nova idade ou faixa etária, com o objetivo de manter o valor do capital previamente definido para a Cobertura Adicional.
- (9) Os percentuais máximos da Contribuição Normal e da Contribuição Patronal que poderão ser destinados à cobertura adicional deverão ser estabelecidos em Plano de Custeio após contratação de seguradora.
- (10) Percentual incidente sobre as contribuições vertidas ao Plano, destinado ao custeio de despesas administrativas estimado com base em estudo de viabilidade financeira da DF-PREVICOM, que analisou o resultado financeiro projetado entre os exercícios financeiros de 2018 a 2045 (Nota Técnica SEI-GDF n°5/2017 - IPREV/DIRIN - § 25), considerando-se os aportes de R\$5 milhões no primeiro ano e R\$15 milhões no segundo ano de funcionamento, autorizados pelo art. 40 da Lei Complementar n° 932, de 3 de outubro de 2017.
- (11) Contribuição devida pelo Participante Vinculado, pelo Assistido e pelo ex-Participante que mantenha saldo na Reserva do Participante. Considerando-se a baixa expectativa de perda de vínculo funcional, bem como de número de assistidos nos primeiros anos do Plano, e a ausência de contrato com seguradora para assegurar maior cobertura de risco, estabeleceu-se que não haveria cobrança de contribuição administrativa em 2019.



DESTINAÇÃO	TOTAL	CONTRIBUIÇÃO DE:	
		4,5% + 4,5%	8,5% + 8,5%
Reserva do Participante⁽¹⁾:	93%	8,37%	15,81%
Custeio Administrativo	7%	0,63%	1,19%
TOTAL	100,00%	9,00%	17,00%

(1) Havendo contribuição para cobertura adicional e (ou) para reserva de longevidade, o percentual referente à reserva do participante será utilizado para os respectivos custeios (Art. 17).

Não obstante a aprovação do aqui descrito Plano de Custeio, destaca-se a necessidade de revisão do mesmo quando da contratação de Seguradora específica para cobertura dos benefícios de risco.

Em consonância com a situação inicial do Plano DF-PREVICOM, este é o Plano de Custeio para o Exercício de 2019 que entrará em vigor a partir de sua aprovação pelos órgãos estatutários pertinentes.

